



0 2  
924-1  
M  
1972 DEZ 14

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 237

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1972

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 92 - Designar, a partir de 1 de novembro de 1972, Ana Maria de Mattos, Assistente Técnica, Padrão 11 Referência 2, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, ora à disposição desta Autarquia, Auxiliar Técnica, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/de/n.º 13, de 12 de janeiro de 1967, 274, de 17-12-71, 28, de 16-3-72 e 077, de 1-11-72.

94 - Designar, a partir de 25-11-72, Cinobelina Maria Parente Elvas Barjud, Datilógrafa - Padrão 6 - Referência 1, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, ora à disposição desta CFP, para exercer a função de Secretária Substituta, no Departamento de Pesquisas Econômicas, da mesma Comissão, durante o período de licença da titular.

Nº 95 - Designar, a partir de 1 de dezembro de 1972, William de Souza Jota, Auxiliar Administrativo - Padrão 8 - Referência 6, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, ora à disposição desta CFP, para exercer a função de Encarregado de Setor, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/n.º 13, de 12-1-67, 274, de 17-12-71 e 28, de 16-3-72. - Aloísio Montenegro Carneiro Campelo.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.572 - Conceder exoneração, a partir de 17-11-72, a Antônio Alberto Alessandro de Barros, Economista, referência 15, faixa A, CLT, deste Instituto, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Recursos Naturais, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 925, de 3 de maio de 1972, publicada no Boletim do INCRA nº 43, de 31 dos mesmos mês e ano.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 2.578 - Conceder dispensa, a partir de 17-11-72, a Antonieta Pardal Coutinho de Moraes, Geógrafa, referência 15, faixa A, CLT, deste Instituto, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação - DFA-3, da Divisão de Recursos Naturais, para a qual foi designada pela Portaria nº 926, de 2 de maio de 1972, publicada no Boletim do INCRA nº 43, de 31 dos mesmos mês e ano.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.580 - Nomear Telmo Pinto Ribeiro Filho, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, ficando em consequência revogada a Portaria número 2.189, de 6 de outubro de 1972.

Nº 2.581 - Nomear Francisco Edson Teófilo Filho, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, ficando em consequência revogada a Portaria número 858, de 11 de abril de 1972.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República conforme PR-nº 1611-72, publicado no

Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 2.582 - Designar Victor Freitas Pires, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises e Alteração Cadastral, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada ..... EM-DASP nº 163-72, revogando em consequência a Portaria nº 2174, de 6 de outubro de 1972.

Nº 2.583 - Designar Raimundo Dídio da Silva, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Piauí, da Coordenadoria Regional do Meio Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72, revogando em consequência a Portaria nº 2075, de 18 de setembro de 1972.

Nº 2.584 - Designar Carlos Augusto Eyer Pimenta da Cunha, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532 de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada ..... EM-DASP nº 163-72, revogando em

consequência a Portaria nº 1.979, de 5 de setembro de 1972. - José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.599, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral do INCRA aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, Considerando os termos da cláusula Segunda, alínea "b" do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado do Piauí para promoção, assistência e fiscalização do Cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar José Carvalho Cordeiro, Coordenador do Convênio, junto ao Órgão Executor, ficando por este ato responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo ... INCRA em decorrência do mencionado Convênio.

PORTARIA Nº 2.600, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do Artigo 25, Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da Cláusula Segunda, alínea "b" do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do ACRE para promoção, assistência e fiscalização do Cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar José Maria Torres de Albuquerque Coordenador do Convênio junto ao Órgão Executor ficando o mesmo, por este ato, responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do mencionado Convênio.

PORTARIA Nº 2.601, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da cláusula segunda, alínea "b" do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado do Paraná para promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Wilson Thiesen para Coordenador do Convênio, ficando o mesmo responsável pelo recebimento, aplicação e

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, Funções, Semestre, Ano, Exterior. Includes rates for Semestre and Ano for various categories.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 9,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 9,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outros vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia 2º de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

prestação das contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do mencionado Convênio.

PORTARIA Nº 2.602, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Hélcio de Freitas Cordeiro, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste (CR-04), para, em nome deste Instituto, assinar o Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, 789, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso, nos termos da minuta de contrato anexa ao Processo INCRA-BE 2.865-72.

PORTARIA Nº 2.603, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no OF/CR-04 - Gnº 873-72, resolve:

Designar José Maria Torres de Albuquerque, Técnico Agrícola, regido pela C.L.T., lotado na Divisão Estadual Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste (CR-04), para Coordenador do Convênio celebrado entre este Instituto e o Governo do Estado do Acre.

PORTARIA Nº 2.604, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Grupo de Apoio Aéreo, José Laitano

Távora, para representá-lo no ato da lavratura do termo de entrega dos helicópteros PP-ECP e PP-ECA, transferidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para esta Antarquilha, assinando-o em nome desta Presidência. — Jos- Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.605, DE 4 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto na Cláusula Sétima do Convênio assinado entre esta Antarquilha e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, em 15 de outubro de 1972, que visa a regularização fundiária, a preservação de recursos naturais, e desenvolvimento turístico e industrial e a criação de unidades de produção agrícola, na zona prioritária de reforma agrária, criada pelo Decreto nº 70.986, resolve:

Designar Ramiro Feital Soares Pinto, Diplomado em Agronomia — CLT, para integrar a Comissão Executora do Convênio INCRA-IBDF como representante deste Instituto, ficando o mesmo, por este ato, responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA, em decorrência do mencionado Convênio.

II — Fazer vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 15 de novembro de 1972.

PORTARIA Nº 2.606, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos e em razão da competência que lhe é deferida pela alínea "b" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista a anuência do Conselho de Segurança Nacional expressa no Proce-

so CSN 1.036-71, ainda em face das disposições do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947-66, resolve:

I — Fica ratificado o título definitivo de propriedade, concedido pelo Estado de Mato Grosso a Julio de Figueiredo, registrado em 13 de fevereiro de 1961, às fls. 94 e 94v do Livro nº 69 do Departamento de Terras e Colonização do Estado, e transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Corumbá sob o nº de ordem 16.717, no livro 30, de Transcrição das Transmissões.

II — a presente ratificação decorre de expresse mandamento legal, submetido o presente ato administrativo à consideração do Conselho de Segurança Nacional nos termos da Lei 2.597 de 1955, e ainda das disposições da Lei 4.947-66, que autoriza o INCRA a validar as concessões de terras, feitas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, desde que se coadunem com os objetivos do Estatuto da Terra.

PORTARIA Nº 2.607, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando a Resolução nº 15, de 22 de abril de 1971 e o contido no Processo ex-IBRAR/EJ nº 782-70 e apensos, resolve:

I — Tornar sem efeito os termos do item VI da Portaria nº 247 de 12 de setembro de 1968, no tocante aos Lotes 80-A e 80-B, em que é ocupante Kuro Horikawa.

II — Facultar ao mesmo a concessão dos referidos lotes, expedindo-se duas guias de recebimento para a quitação devida e consequente outorga do respectivo título definitivo de propriedade, de acordo com as diretrizes da Norma DFT-1 — F/1 de 11 de junho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.612 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, Considerando, qu, um dos princípios fundamentais da Reforma Administrativa e a maior descentralização possível;

Considerando que o Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, ao instituir a organização sistêmica da Administração do Pessoal Civil da União, caracterizou a filosofia reformista preconizada no Decreto-lei número 200-67;

Considerando que a Secretaria de Pessoal competem as atividades ligadas à formulação de diretrizes, coordenação, supervisão e controle das tarefas básicas daquela importante área da Administração;

Considerando, finalmente, que, para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Pessoal não pode ater-se ao exame de casos que, por sua natureza, devam ser resolvidos pelos escalões intermediários ou nas próprias Unidades Regionais, resolve:

I — Delegar competência aos Coordenadores Regionais, para, dentro da área da respectiva jurisdição, observadas as formalidades legais e sem prejuízo das atribuições conferidas a outros servidores, praticarem os seguintes atos:

- 1. Assinar:
11 — carteira profissional, bem como anotar as alterações ocorridas;
12 — formulários relativos ao INPS e que são de obrigatoriedade do empregador fornecer.
2. Autorizar:
21 — prestação de serviços extraordinários e o respectivo pagamento;
22 — expedição de atestados relativos à vida funcional de seus servidores;
23 — consignação e desconto em folha de pagamento;

24 — pagamento de substituição;  
25 — averbação de alteração de nome de servidor, regularmente processada, em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em Lei.

3. Aplicar penas disciplinares de:  
31 — repreensão;  
32 — suspensão até 15 (quinze) dias, assegurado o direito de defesa.  
4. Conceder, sustar e-ou homologar, autorizando o respectivo pagamento, quando for o caso:

41 — férias;  
42 — auxílio-doença e sua complementação;  
43 — auxílio-funeral;  
44 — auxílio-natalidade;  
45 — salário-família;  
46 — licença para tratamento de saúde;

47 — licença por motivo de doença em pessoa da família;  
48 — licença para repouso à gestante;  
49 — licença para serviço militar obrigatório.

5. Dar posse e exercício a seus servidores.

6 — Determinar:  
61 — a reposição, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras importâncias quando recebidas indevidamente dos cofres do INCRA;

62 — a abertura de sindicância, através de ordem de serviço, visando apurar irregularidades ocorridas em seus setores.

7. Releva faltas ao serviço nos seguintes casos:

71 — por motivo de casamento ou luto;

72 — por prestação de provas ou exames em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, mediante atestado do estabelecimento de ensino;

73 — para cumprimento de exigência de serviço militar;

74 — por convocação para jurado ou outros serviços obrigatórios;

75 — para obter título de eleitor e doar sangue; e

76 — para demais casos devidamente autorizados;

8. Deferir pedido de rescisão, de contrato de trabalho, bem como adotar providências decorrentes, após prévia autorização da Secretaria de Pessoal, pelo meio mais rápido.

II — Estender aos Chefes de Serviço de Pessoal poderes para a prática dos atos previstos nos:

Item 1 — subitens 11 e 12;

Item 2 — subitens 22, 23, 25;

Item 4 — subitens 41, 46, 47, 48 e 49;

Item 6 — subitem 61;

Item 7 — subitens 71 a 76;

III — Reconhecer o rigoroso cumprimento dos atos normativos baixados pela Secretaria de Pessoal, a quem compete supervisionar e controlar o exercício das atribuições constantes desta delegação.

IV — Facultar aos Coordenadores Regionais estenderem, através de ordem de Serviço, aos Chefes de Divisão Estadual da respectiva jurisdição, poderes mencionados nesta Portaria, ouvida previamente a Secretaria de Pessoal.

V — Revogar a Portaria n.º 2.012, de 6 de setembro de 1972, publicada no BI n.º 73-72, de 20.9.72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 2.613 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 26, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Carlos Alberto de Azevedo Morado, Escriturário, nível 10.B deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Pessoal Estatutário,

do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

N.º 510 — Conceder dispensa a Escriturária, nível 8-A, Aúrea Ferreira de Carvalho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, dos encargos de Chefe da Turma de Orçamento da Contadoria Geral desta SUDEPE.

N.º 511 — Designar a Contadora, nível 20, Ezilda Sant'Anna de Assumpção, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Orçamento, da Contadoria Geral desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 512 — Conceder dispensa a Escriturária, nível 8-A, Aúrea Ferreira de Carvalho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituta da Chefe da Turma de Administração da Contadoria Geral, do Departamento de Finanças desta SUDEPE.

N.º 513 — Conceder dispensa, a partir de 1º de dezembro de 1972, ao Documentarista, nível 21-B, Joaquim Arnizaut, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, ora à disposição desta Autarquia, da função de Assessor-Chefe de seu Gabinete. — João Cláudio Dantas Campos.

Secretaria de Administração  
PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13.6.72 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 514 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rio Mondego", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sr. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército n.º 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado de Guanabara e conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 515 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Alfama", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sra. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército número 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 516 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rio Minho", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sr. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército n.º 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Ja-

neiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 517 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Argus", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sra. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército n.º 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 518 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Marcos Lourenço", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sra. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército n.º 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, au-

torização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 519 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rio Lis", de propriedade do Espólio de José Michellis e que tem como inventariante a Sra. Anália Letras Michellis, residente à Avenida do Exército 13, apartamento 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 520 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10.4.69, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Viking", de propriedade da empresa Brasileira de Pescados Suma Ltda., estabelecida a rua Senador Salgado Filho n.º 555, Vicente de Carvalho, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 360, de 29 de agosto de 1972, em virtude da mudança do seu endereço. — Biasino Granato.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo número INC. 3.953-72, resolve:

N.º 115 — Designar Afonso Celso Melo de Almeida, sem vinculação com o serviço público, para exercer o encargo de Auxiliar "B", constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 24 de novembro de 1972.

N.º 116 — Dispensar Antônio Pereira de Souza Filho, do encargo de Auxiliar "B", constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, a partir de 24 de novembro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Júnior.

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 237 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar na forma do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, o Eng. Agrônomo Tadeu Vieira de Oliveira, como Substituto Eventual do Coordenador das Atividades de Extensão, símbolo "5-C", desta Universidade, tendo em vista sua designação para a Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis.

PORTARIA N.º 238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Paulo de Moraes Marques, Diretor do I Núcleo de Integração e Desenvolvimento, símbolo 6-C, Substituto Even-

tual do Coordenador das Atividades de Extensão, símbolo "5-C", desta Universidade, na forma do art. 73, parágrafo 2.º, da Lei n.º 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Eng. Agrônomo Tadeu Vieira de Oliveira, o qual foi designado Pró-Reitor para Assuntos Estudantis:

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo UFRPe, n.º 5.159-72, e autorização presidencial n.º PR — 8.929-72 — E. M. n.º 983, de 26-10-72, publicado no Diário Oficial de 10-11-72, pag. 10.020, resolve:

N.º 241 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade, P-701-13-A, a candidata Dalva Moura Xavier, habilitada em concurso público do DASP n.º C-2.

N.º 242 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade, P-701-13-A, o candidato Arnóbio Gonçalves Lopes, habilitado em concurso público do DASP n.º C-2.

N.º 243 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei n.º 1.711 de 1972, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade, P-701-13-A, Manoel Caetano da Silva, habilitado em concurso público do DASP n.º C-2.

PORTARIA N.º 244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar da Função Gratificada símbolo "3-F", de Assessor Técnico desta Reitoria, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, o Naturalista José Hildasi, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, posto à disposição desta Universidade através do Decreto do Exmo. Sr. Governador daquele Estado, datado de 12-3-71. — Adilson Erasmo de Azevedo.

**CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA  
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

**5ª Região**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 23 de novembro de 1972

**Processos:**

- Nº 33.702 — Construtora Albatroz Ltda. — Cancele-se o registro.  
 Nº 318-67 — Elevadores Universal S. A. — Anote-se, pagas as taxas.  
 Nº 1.868-67 — Soger-Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.  
 Nº 9.209-68 — Construções e Comércio Corrêa S. A. — Anote-se, pagas as taxas.  
 Nº 9.422-69 — Recanto, Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.  
 Nº 5.510-70 — LIMPEC Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.  
 Nº 4.406-72 — Chateau do Brasil — Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas, notificando a firma.  
 Nº 7.223-72 — SOCIP — Sociedade Civil de Informação da Indústria e Profissionais da Construção Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Arquitetura.  
 Nº 7.897-72 — Prontoferro Sociedade Anônima Indústria e Comércio. — Registre-se.  
 Nº 7.908-72 — F. Gomes Ltda. — Registre-se.  
 Nº 8.225-72 — Havre Engenharia Técnica S. A. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.  
 Nº 8.929-72 — Construtora Dias & Paz Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

**CONSELHO REGIONAL  
DE ECONOMISTAS  
PROFISSIONAIS**

**1ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24-A, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 1972**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 22.ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1.º Autorizar o Registro de Diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

**Processos:**

- Nº 1.886-72 de José Francisco Soares Amabile — Cart. 5.999.  
 Nº 1.887-72 de Sheila Sirota — Cart. 6.000.  
 Nº 1.888-72 de Pedro Soares da Silva — Cart. 6.001.  
 Nº 1.889-72 de Hélio Muchelin — Cart. 6.002.  
 Nº 1.890-72 de Carlos Alfredo Bernardo — Cart. 6.003.  
 Nº 1.891-72 de Aloisio Mota Rezende — Cart. 6.004.  
 Nº 1.893-72 de Celso Jordão Cardoso — Cart. 6.005.  
 Nº 1.894-72 de Carlos Arthur Ortenbla — Cart. 6.006.  
 Nº 1.895-72 de Miguel Antonio Luiz Filho — Cart. 6.007.  
 Nº 1.898-72 de Carlos Alexandre da Cunha Martins Santos — Cart. 6.008.  
 Nº 1.897-72 de Paschoal Mauro Braga Mello — Cart. 6.009.  
 Nº 1.898-72 de Geraldo Luiz Bueno Ormerod — Cart. 6.010.  
 Nº 1.899-72 de Maria Inês Camargo Filgueira — Cart. 6.011.  
 Nº 1.900-72 de Jorge Gomes Rosini — Cart. 6.012.  
 Nº 1.903-72 de Edgard Thomas Martins — Cart. 6.613.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Nº 1.909-72 de Jorge de Oliveira — Cart. 6.014.  
 Nº 1.910-72 de Mário José Branco — Cart. 6.015.  
 Nº 1.911-72 de Hólisis Vieira Maia — Cart. 6.016.  
 Nº 1.912-72 de Carlos Eduardo Dias da Rocha — Cart. 6.017.  
 Nº 1.913-72 de Mário Luiz Trindade Rocha — Cart. 6.018.  
 Nº 1.914-72 de Breno Bello de Almeida Neves — Cart. 6.019.  
 Nº 1.915-72 de Dário Modesto Caballero Alderete — Cart. 6.020.  
 Nº 1.917-72 de José Carlos Guimarães Praça — Cart. 6.021.  
 Nº 1.918-72 de Antônio Vicente Ferreira de Araújo — Cart. 6.022.  
 Nº 1.919-72 de Arthur Montessor da Silva Carneiro — Cart. 6.023.  
 Nº 1.920-72 de Espedito Laerte Holanda — Cart. 6.024.  
 Nº 1.921-72 de Amândio Henrique de Oliveira — Cart. 6.025.  
 Nº 1.922-72 de Geraldo Luiz Nery da Silva — Cart. 6.026.  
 Nº 1.923-72 de Itamar Martins — Cart. 2.587.  
 Nº 1.927-72 de Octavio Eduardo Casal — Cart. 6.027.  
 Nº 1.929-72 de José Carlos Lyrio Rocha — Cart. 6.028.  
 Nº 1.930-72 de Albino Luiz Gomes Neto — Cart. 6.029.  
 Nº 1.931-72 de Walter Luiz de Abreu — Cart. 6.030.  
 Nº 1.932-72 de José Luiz Terra Cunha — Cart. 6.031.  
 Nº 1.933-72 de Leandro Bento de Assis — Cart. 6.032.  
 Nº 1.934-72 de José Antônio Carvalho — Cart. 6.033.  
 Nº 1.936-72 de Manoel de Souza — Cart. 6.034.  
 Nº 1.937-72 de José Caetano Coutinho — Cart. 6.035.  
 Nº 1.938-72 de Maurício Valle dos Santos — Cart. 6.036.  
 Nº 1.939-72 de Ademir José Carvalhada — Cart. 6.037.  
 Nº 1.940-72 de Vilma Gomes da Rocha — Cart. 6.038.  
 Nº 1.942-72 de José Luiz Arriaga Schmidt — Cart. 6.039.  
 Nº 1.946-72 de José Cunto — Cart. 6.040.  
 Nº 1.947-72 de Antônio Luiz de Castro Soares — Cart. 6.041.  
 Nº 1.948-72 de Gustavo Eduardo Hasselman — Cart. 6.042.  
 Nº 1.949-72 de Franklin Serrão de Azevedo — Cart. 6.043.  
 Nº 1.950-72 de Luiz Carlos Tosta da Silva — Cart. 6.044.  
 Art. 2.º Autorizar o Registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:  
 Nº 1.916-72 de Carlos Alberto Machado Musso — CRP. 1.232.  
 Nº 1.925-72 de Lauro Amorim de Moura Júnior — CRP 1.233.  
 Nº 1.926-72 de Juvenal Pereira da Silva — CRP 1.234.  
 Nº 1.951-72 de Sydney Reis Santos — CRP 1.235.  
 Art. 3.º Autorizar o Registro de Firms e expedição de Alvará para funcionamento, das seguintes Firms:  
 Nº 1.901-72 de CORPLAN — Consórcio de Organização e Planejamento Ltda. — RF. 424.  
 Nº 1.924-72 de QUANTA — Consultoria e Planejamento Econ — RF. 425.  
 Nº 1.928-72 de MULTIPLAN — Projetos Técnicos Ltda. — RF. 426.  
 Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1972, — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente.
- RESOLUÇÃO Nº 24-B DE 18 DE  
OUTUBRO DE 1972**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regula-

mentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 23.ª Reunião Ordinária, resolve:  
 Nº 1.952-72 de Sandra Jandyra Sandres de Souza — Cart. 6.045.  
 Nº 1.953-72 de Flávio Barbosa Luiz Vianna — Cart. 6.046.  
 Nº 1.954-72 de Marco Aurélio Assis Vasconcelos — Cart. 6.047.  
 Nº 1.958-72 de José de Souza Abreu — Cart. 6.048.  
 Nº 1.959-72 de Corina França Siano — Cart. 6.049.  
 Nº 1.961-72 de Ricardo Luiz Monteiro Torres — Cart. 6.050.  
 Nº 1.962-72 de Fábio Menkes — Cart. 6.051.

Art. 2.º Autorizar o registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

- Nº 1.963-72 de Ivê Lima Marinho — CRP. 1.238.  
 Art. 3.º Autorizar Registro de Firma e expedição de Alvará para funcionamento, das seguintes Firms:  
 Nº 1.960-72 de PLANTA Engenharia e Consultoria S. A. — RF. 427.  
 Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1972, — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 246, de 1972**

**PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO  
DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.321 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 22, inciso VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Arleide Fernandes, para exercer o cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 2.032, de 20 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 1 de novembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR nº 5.929-72, de acordo com a Exposição de Motivos número 683, de 12-7-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASE, publicada no *Diário Oficial* de 20-7-72, resolve:

Nº 2.323 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Terezinha Silva, para exercer cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.345 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Técnico de Administração, Código AF-601, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga

I — Do nível 21-B para o nível 22-C  
 1 — A partir de 30 de setembro de 1969

Por merecimento

Helcio Figueiredo de Assumpção —  
 Fal. Cristóvão Vieira Rago.  
 2 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por merecimento

Fernando Carneiro — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
 Gerardo Araujo Pessoa — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
 Mariana Costa Marques — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

b) Por antiguidade

Leonor do Valle Costa — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

II — Do nível 20-A para o nível 21-B  
 A partir de 30 de junho de 1972

a) Por merecimento

Lia Bicca de Alencastro — Prom.  
 Leonor do Valle Costa.  
 Inná Bruno Coutinho Dantas — Prom.  
 Gerardo Araujo Pessoa.

Maria Helena Reis — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
 Maria Metello de Assis — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
 Maria da Penha de Souza Medina Araujo — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Luiz Noronha Braga — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Henrique Gomes de Almeida — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.  
 Paulo Faria Botelho — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

b) Por antiguidade

Agustinho Vilar Neto — Prom.  
 Fernando Carneiro.

Hermann Assis Baeta — Prom.  
 Mariana Costa Marques.  
 Ybelmar Jupyr Chouim Pinheiro — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972.

José Renel Pinheiro Lins — Vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Elaine Mittoso de Melo — Vaga decorrente do Decreto 70.271-72.

Tornar sem efeito a promoção de Leonor do Valle Costa, do nível 21-B para o nível 22-C, da Série de Classes de Técnico de Administração, Código AF-601, a partir de 30 de setembro de 1969, conforme constou da Portaria nº 1.721, de 4 de outubro de 1972, publicada no BI-193, de 9 de outubro de 1972.

Nº 2.349 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Hélio Moraes de Araújo da Cunha, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula nº 2.247.095, do cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local de 1ª Categoria, da Superintendência de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir desta data.

Nº 2.350 — Designar Hélio Moraes de Araújo da Cunha, Coordenador-Geral, matrícula nº 2.247.095, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais, ex vi do disposto no artigo no artigo 62, do Decreto-lei acima mencionado.

**PORTARIA Nº 2.362, DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-



Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Arquivista, Código E-303, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga  
I — Do Nível 9-B para o Nível 11-C  
A partir de 30 de setembro de 1967

Por Antiquidade

Valdice Hora Fontes Figueiredo — Acesso Aglaia Valle Pereira

II — Do Nível 7-A para o Nível 9-B

1 — A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento

Walter Frederico Neubar — Prom. Valdice Hora Fontes Figueiredo

2 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

Josué Antônio do Nascimento — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

b) Por Antiquidade

Namil Saraça dos Santos — Vaga mantida pelo Decreto 70.291-72

Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

**PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 254 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lydia de Carvalho Caill, matrícula n.º 1.849.710, do cargo de Es-

crevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13 de novembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.792-72, resolve:

N.º 256 — Designar João Belisio de Araújo Filho, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11.A, matrícula número 1.033.447, para exercer a função gratificada, de Agente de Treinamento, símbolo 12.F, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 261 — Designar José de Carvalho Chavantes, Assistente de Administração nível 14.A, matrícula n.º 1.911.348, para exercer a função gratificada, de Assistente, símbolo 3.F, da Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 262 — Designar Leopoldo Corrêa de Menezes, Médico, nível 22.B, matrícula n.º 1.694.558, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe de Seção de Controle e Assistência Médico-Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes.

Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o atuado transferiu da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 49 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a delimitação regional da comercialização de açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

Considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da atuação, de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função de categoria econômica em que se enquadra;

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

Considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformar a decisão recorrida, impondo-se a atuado Deraldo Moreira Quadros a multa de Cr\$ 818,20 (oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.  
Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo pelo provimento do recurso.

Em 10 de julho de 1972. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Autuada: Comercial Platino Ltda. Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 169-68 — Estado de Minas Gerais.

E' de se impor à atuada a continuação regulamentar, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

ACÓRDÃO N.º 493

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Comercial Platino Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de

1961 e o 9.º, parágrafo único do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 1.º, 2.º, parágrafo único e 3.º, parágrafo único da Resolução 1.974, de 12-8-67, da extinta Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a atuada transferiu da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 235 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a delimitação regional da comercialização do açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

Considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da atuação, de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadra;

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

Considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos, para julgar o auto de infração procedente, condenando-se a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.773,50. valor do açúcar comercializado sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão quando for encontrado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.  
Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo pelo provimento do recurso.

Em 29-8-72. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 22 de novembro de 1972, fls. 4168: Processo: AI 734-67 — Acórdão n.º 477

Onde se lê:

José Gonçalves Carneiro, Relator. Leia-se: Mário Pinto de Campos, Relator.

Processo: AI 111-63 — Acórdão n.º 478

Onde se lê:

José Gonçalves Carneiro, Relator. Leia-se: Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

Recorrente: Comercial Maringá S.A. Recorrida: Primeira Comissão de Constituição e Julgamento.

Processo: A.I. 4-68 — Estado do Paraná.

E' de se negar provimento a Recurso voluntário, provada que está, nos autos, a infração cometida.

ACÓRDÃO N.º 491

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a empresa Comercial Maringá S.A., estabelecida no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto de infração contra a firma Comercial Maringá S.A., por ter a mesma dado saída a 21 partidas de açúcar cristal sem emitir as respectivas notas de entrega;

Considerando que é destituída de qualquer fundamento a alegação de cerceamento de defesa, uma vez que o responsável pela firma, assinou a intimação (fls. 2 v.);

Considerando que a infração está provada e confessada nos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de que seja condenada a firma Comercial Maringá S.A., ao pagamento da multa de Cr\$ 0,20 por

partida de açúcar saída irregularmente, num total de 21, ou seja a importância de Cr\$ 974,52, corrigida monetariamente, na forma prevista no artigo 42 da Lei n.º 4.870 de 1-12-65, regulamentada pelo Decreto n.º 58.605 de 14-6-66.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em exercício. — Iby Arvatti Pedrosa, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo com o parecer supra.

Em 11-9-1972. — Luiz Lebreiro, Procurador Geral em exercício.

Autuado: Deraldo Moreira Quadros. Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 189-68 — Estado de Minas Gerais.

E' de se impor ao atuado a continuação regulamentar, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

ACÓRDÃO N.º 492

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado o comerciante Deraldo Moreira Quadros, estabelecido no município de Nanaque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Gabinete do Presidente**

PROCESSO N.º 43.012-67

Despacho

Usando da competência que me conferem o item I, do art. 19, do Estatuto Provisório da ECT, aprovado pelo De-

creto n.º 64.676, de 10 de junho de 1969 e os artigos 12 e 13 do Decreto número 67.274, de 16 de novembro de 1965 e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 43.012-67-AC, cancelo a permissão, a título precário, concedida pela Autorização n.º 70, para coleta, transporte e distribuição de correspondência postal agrupada, à empresa Malaérea Transportes e Entomendas S.A., sucessora de Malaérea

Transportes e Encomendas Ltda., com matriz no Estado da Guanabara à Av. Marechal Câmara, 210 — loja B e sucursal em São Paulo à Av. 9 de Julho, 259 — loja 9, por haver ficado provado ser a mesma reincidente específica no não cumprimento das obrigações contidas no Decreto nº 57.274-65, deixando de recolher o preço postal no prazo legal e se omitindo na remessa dos documentos de expedição e controle, fatos observados na jurisdição de

diversas Diretorias Regionais onde a permissionária explorava seus serviços, o que constitui infringência do artigo 11, letras "f" e "c" do mesmo Decreto nº 57.274-65.

Promovam as Diretorias Regionais a cobrança executiva do débito da empresa cuja permissão foi cancelada. Dê-se ciência e publique-se.

Em 27 de novembro de 1972. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fizer a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Transportadora Tapajós Ltda., para o transporte de carga postal.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF, 34.028.316/001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, Senhor José Carlos Teixeira Rocha, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria 056, de 1972 do Presidente da ECT, e a Transportadora Tapajós Ltda. com sede na Rua Rockefeller nº 1.555, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — ETC sob o nº 9-758 e com a inscrição no Ministério da Fazenda, C.G.C. — nº 76.629.757/001, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Amadeu Bruning, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. nº 272.046.008, residente à Rua Godoy Preto número 228, na cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade número 2.577.427 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional LTN.9 — Santos - Brasília - Santos, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### Das obrigações da ECT

**Cláusula primeira** — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

- entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
- realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arremando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
- receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;
- realizar os serviços constantes das alíneas "a", "b" e "c" nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;
- registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de datar;
- pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância de Cr\$ 0,819 (oitenta e um centavos e nove milésimos de cruzeiro), por quilômetro rodado pela execução da linha LTN.9 — Santos - Brasília - Santos, cuja extensão atual é de 2.622 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato de auto-

ridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

g) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 10 por cento oferecido na proposta de Tomada de Preços, relativa à linha tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

**Das obrigações da Transportadora**  
**Cláusula segunda** — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

- efetivar, antes da assinatura deste contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros), correspondente a 3 por cento do valor estimativo de Cr\$ 669.994,42 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) (preço total das viagens anuais de ida e volta);
- transportar ao longo da Linha Tronco Nacional LTN.9 — Santos - Brasília - Santos, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidas na forma do parágrafo único da cláusula terceira;
- utilizar veículos zero quilômetro com capacidade mínima de carga de (6) seis toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo Departamento de Serviços Gerais da ECT, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;
- fechar a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;
- fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;
- não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;
- realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partidas dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado;
- entregar a carga postal mediante recibo orde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;
- aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;
- entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registradas todas as ocorrências principalmente as anormais;

b) manter em localidade indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

m) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou abrase no transporte da carga postal;

n) providenciar, sem ônus, para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

o) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

p) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1.º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea "d" da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo ser a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2.º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

#### Disposições Gerais

**Cláusula terceira** — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

**Parágrafo único**. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

**Cláusula quarta** — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10 por cento sobre o maior salário-mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1.º É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão de Tráfego Postal/DSP, mediante simples despacho, notificado à Transportadora.

§ 2.º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3.º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa, estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4.º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no encaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorridos trechos intermediários.

§ 5.º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6.º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7.º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8.º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9.º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

- fechamento ou quedas de barreiras;
- inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
- quedas de pontes;
- nebulosidade intensa;
- mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
- agressão ou assalto.

**Cláusula quinta** — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma, ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1.º O ato de recebimento da mala ou carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e
- verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2.º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, de nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3.º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

**Cláusula sexta** — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

**Cláusula sétima** — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1.º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2.º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado, para esses efeitos, em Cr\$ 669.994,42 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos), multa essa desde logo

considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da facultade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 3.º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

a) se a Transportadora falir ou impedir concordata;

b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;

c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;

d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e

e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto — Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro, bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser in-

ciado no dia 1 de janeiro de 1973, devendo os veículos, a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula nona — As dívidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário da carga.

§ 1.º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2.º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3.º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias a contar da data do início do serviço.

Cláusula décima primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula décima-segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo — José Carlos Tetzera Rocha. — Amadeu Bruning. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

(Ofício n.º 36-72)

dezembro de 1972, na Avenida Graça Aranha, número 418, 3.º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 200.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

a) deverão ser firmes e válidas até 15,00 horas do dia 14 de dezembro de 1972, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

2.º) Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: no caso de trigo argentino, de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau n.º 2 (grãos chochos e quebrados — máximo de 4% e impurezas sem valor — máximo de 1%), ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos (setenta e oito) por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11 % (onze por cento);

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1971-72 e/ou 1972/73, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2 % no máximo de grãos ardidos) máximo de 4 %; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados máximo de 5 %; total de defeitos — máximo de 5 %; umidade — máximo de 13 %; proteínas — mínimo de 11 %;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que contêm, também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidade de sua confiança, no porto de embarque as características do trigo adquirido.

3.º) Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob a modalidade

FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo aos portos de destino.

4.º) Forma de Pagamento: A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5.º) Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser iniciados a 1.º de março e terminados até 31 de março de 1973;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos por dia útil de 24 horas consecutiva: de trabalho (domingos e feridos, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada do navio.

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionada pelo não cumprimento do item acima correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; neste caso, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6.º) Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

Santos: 113.000 toneladas.  
Rio de Janeiro: 48.000 toneladas.  
Salvador: 11.000 toneladas.  
Recife: 16.000 toneladas.  
Fortaleza: 12.000 toneladas.

Caso não sejam adquiridas as 200 mil toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos, e de 750 setecentas e cinquenta toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas para os demais portos;

c) qualquer despesa extra-seguro incidente sobre o navio, correrá por conta do Vendedor;

d) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital n.º 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7.º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até o dia 24 de dezembro de 1972, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada métrica,

# EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Filial de Brasília  
Comissão de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO 001-73**  
**VENDAS DE LOJAS NO GUARÁ**

1. Do Edital

1.1 — A disposição dos interessados, no Edifício Sede, Setor Bancário Sul, 3.º andar — Comissão de Licitações, no horário de 9 às 11 e das 14 às 17 horas.

1.2 Para a inscrição na Concorrência e o recebimento dos demais documentos para orientação do licitante, deverá o mesmo prestar uma Caução, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na Agência Bernardo Sayão, à Av. W-3 — Quadra 507.

2. Do Objeto

Venda de 54 lojas no Guará, sendo 17 tipo "A", com 110,25m<sup>2</sup> e 37 tipo "B", com 88,20m<sup>2</sup>, todas no atual estado.

3. Das Datas  
3.1 Para efetivação da inscrição e pagamento da Caução de que trata o item 1.2, até o dia 09 de janeiro de 1973.  
3.2 Para a entrega da Ficha Cadastral recebida no ato da inscrição: até o dia 17 de janeiro de 1973.  
3.3 Para entrega das propostas: dia 23 de janeiro, às 14 horas, no Auditório do Edifício Sede, quando serão abertas na presença dos licitantes.  
Brasília, 9 de dezembro de 1972. —

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**  
Departamento de Trigo  
Junta Deliberativa

EDITAL N.º 13-72

Compra de Trigo em grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 14 de



no caso de venda FOB e de US\$ 6,5% por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As "Garantias de Execução" não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 15 de maio de 1973.

II — A Garantia de oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S.A. — CACEX até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de Execução após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 (vinte mil) toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo Comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 5 % (cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra, à opção do Comprador, no caso de compra FOB, e à opção do Vendedor, no caso de compra C & F.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o art. 76, da Lei n.º 3.470, de 27 de novembro de 1958.

IX — As firmas assumem, o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1972. — *Louis Henri Guillon*, Presidente da Junta Deliberativa.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA  
ARQUITETURA E AGRONOMIA  
5ª Região**

EDITAL N.º 31-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em datas de 16 e 27 de novembro de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia — 5.ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

ACI n.º 32.429 — Imobiliária Campina Grande.

ACI n.º 32.430 — João Lopes Imóveis.

ACI n.º 32.431 — Carlos Aud Sobrinho.

ACI n.º 32.432 — Alexandre O. F. Mayor.

ACI n.º 32.433 — CMI S.A.

ACI n.º 32.434 — Examinar Avaliações Levantamentos Ltda.

ACI n.º 32.435 — Arruda Falcão Imóveis Ltda.

b) por infração do artigo 59, combinado com os parágrafos únicos dos artigos 64 e 73 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

ACI n.º 32.427 — Casa Branca Industrial e Construtora S.A.

ACI n.º 32.428 — Construtora e Incorporadora Ivamar Ltda.

c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

ACI n.º 32.425 — Fábrica São Luis Durão S.A.

ACI n.º 32.426 — Gardner-Denver do Brasil S.A. Indústria e Comércio.

d) por infração da Resolução número 194 de 22-5-970 do Conselho Fe-

deral de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI n.º 32.423 — Armênio Teixeira dos Santos.

ACI n.º 32.424 — Eduardo Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Antonio Guilherme Pinto Mac-Culloch*, Diretor Administrativo em exercício.

**CONSELHO REGIONAL  
DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

**8ª Região**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro de lhe fazem:

O Sr. Francisco Soares Pereira, filho de Antônio Soares Pereira e Florentina Maria da Conceição, nascido em Fortaleza, Ceará, em 2 de fevereiro de 1948.

O Sr. Antônio Abelardo Vasconcelos, filho de José Carneiro Vasconcelos e Maria Corcira de Vasconcelos,

nascido em Massapê, Ceará, em 20 de março de 1934.

O Sr. Wander Barreto, filho de Waldemar Barreto e Maria Dutra Barreto, nascido em Formosa, Goiás, em 19 de julho de 1951.

Brasília, 29 de novembro de 1972. — *Aref Assreuy*, Presidente.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Francisco Riberto Silveira de Pontes Medeiros, filho de João Maria de Pontes Medeiros e Zuleide Silveira de Pontes Medeiros, nascido em Fortaleza, Ceará, em 4 de fevereiro de 1944.

A Sra. Dora Márcia Zalbergas, filha de Samuilla Zalbergas e Eyeda Zalbergas, nascida em São Paulo, São Paulo, em 14 de novembro de 1946.

Brasília, 28 de novembro de 1972. — *Aref Assreuy*, Presidente.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Francisco Albion de Almeida Frota, filho de Manuel Elisio Frota e Francisca de Almeida Frota, nascido em Taruacá, Acre, em 21 de janeiro de 1917.

O Sr. José Carlos Bueno, filho de Sebastião Martins Bueno e Nair de Oliveira Bueno, nascido em Anápolis, Goiás, em 29 de dezembro de 1938.

O Sr. Wagner Estelita de Melo, filho de Milton de Melo e Joana Nascimento de Melo, nascido em Goiânia, Goiás, em 13 de novembro de 1939.

Brasília, 1 de dezembro de 1972. — *Aref Assreuy*, Presidente. (N.º 6.801B — 6-12-72 — Cr\$ 52,00)

**BANCO DO BRASIL S/A  
CARTEIRA DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

COMUNICADO N.º 396

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1.479, de 30 de outubro de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de novembro de 1972, torna público o seguinte:

I) os interessados na isenção do imposto sobre a importação dos álcoois etílico e iso-etílico, compreendidos, respectivamente, nos códigos ..... 29.04.16.00 e 29.04.25.00 da T.A.B. em quantidades correspondentes a 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) das suas compras de produtos brasileiro, deverão apresentar os respectivos comprovantes juntamente com os seus pedidos (modelo 3418), ao setor CACEX das agências deste Banco, até 17.11.73;

II) a prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias) emitidas por Elekeiroz do Nordeste — Indústria Química S.A., as quais terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação dos pedidos;

III) fica cancelado o Comunicado n.º 366, de 26 de novembro de 1971, desta Carteira.

Rio de Janeiro (GB), 1.º de dezembro de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

**ESTATUTOS  
DOS  
MILITARES**

Lei n.º 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
— Corredor D — Sala 311

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50